



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

LEI N.º 4.476, DE 12 DE MAIO DE 2009.

Autoriza o Poder Executivo Municipal a receber, através de doação com encargos, parte da Chácara nº 86, do Polígono Três Vendas, de propriedade da Senhora Maria Sperotto e outros.

O Prefeito Municipal de Erechim em Exercício, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de atribuições conferidas pelo Artigo 64, Inciso V da Lei Orgânica do Município:

Faço saber que o Poder Legislativo aprovou, e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1.º Em conformidade ao disposto no artigo 14, inciso X da Lei Orgânica Municipal, fica, o Executivo Municipal, autorizado a receber, através de doação com encargos, parte da Chácara n.º 86, do Polígono Três Vendas, nesta Cidade, com área de 900,00m<sup>2</sup> (novecentos metros quadrados), de propriedade de Maria Sperotto, Gilberto José Sperotto e sua esposa Leoni Salete Sperotto, Moacir Carlos Sperotto e sua esposa Ivone Correa da Silva Sperotto, Ana Lorena Camera e seu esposo Osmar Camera, Genírio Luiz Sperotto e sua esposa Iracilda Sperotto e Enite Teresinha Sperotto, com as seguintes medidas e confrontações: ao Norte, na extensão de 120,00m (cento e vinte metros), com parte da mesma chácara nº 86; ao Sul, nas extensões de 45,00m (quarenta e cinco metros), 50,00m (cinquenta metros) e 25,00m (vinte e cinco metros), respectivamente, com as chácaras 5, 6, 7; a Leste, na extensão de 7,50m (sete metros e cinquenta centímetros), com a chácara nº 58; a Oeste, na extensão de 7,50 m (sete metros e cinquenta centímetros), com a parte C, da mesma chácara nº 86.

Art. 2.º A doação da área descrita no Art. 1.º está condicionada à manutenção do sistema viário da Rua Geraldine Dinarte, com o fim precípuo de manter o escoamento do trânsito.

Art. 3.º O Executivo Municipal assumirá, como encargos à doação prevista no Art. 1.º, a realização de toda infraestrutura necessária à manutenção e benfeitorias da rua, compreendendo, também, a eventual pavimentação da área, a adequação da iluminação e melhoramentos afins.

Parágrafo único. Os valores despendidos, pelo Município, na consecução da infraestrutura poderão ser cobrados dos proprietários dos imóveis beneficiados pela obra, através da contribuição de melhoria.



Estado do Rio Grande do Sul  
**MUNICÍPIO DE ERECHIM**  
**PREFEITURA MUNICIPAL**  
Praça da Bandeira, 354  
Fone: (54) 3520 7000  
99700-000 Erechim – RS

Art. 4.º As despesas decorrentes da presente Lei serão atendidas através da Secretaria Municipal de Obras Públicas e Habitação, obedecendo o desdobramento por fonte de recursos e respectivos elementos de despesas.

Art. 5.º Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 6.º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Erechim/RS, 12 de Maio de 2009.

Ana Lúcia Silveira de Oliveira  
Prefeito Municipal em Exercício

Registre-se e Publique-se.  
Data supra.

Gerson Leandro Berti  
Secretário Municipal de Administração